DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/CMMA/2019.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇAO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21/10/2019, QUE REJEITOU AS CONTAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, INERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E A ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO DE N. 006/CMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 23, X, E 95 DO REGIMENTO INTERNO:

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas contas municipais do exercício financeiro de 2017, Srs. **ARNALDO STRELLOW, WILSON LAURENTI, MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO, MARIA NECY DA SILVA SOUZA, JOSÉ ODAIR COMPER E PEDRO OTAVIO ROCHA,** tiveram suas contas rejeitadas por meio do **Decreto Legislativo de n. 006/CMMA/2019**, mediante resultado de votação pelo Plenário desta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/10/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que institui o princípio do contraditório e da ampla defesa, em processos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a Câmara Municipal de Ministro Andreazza, o direito de cumprir com o princípio administrativo da autotutela, e exercer seu direito ao controle da legalidade dos seus atos, podendo administrativamente, anulá-los quando eivados de vício que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que não foi oportunizado, pelas vias administrativas, aos responsáveis pelas contas municipais inerentes ao exercício financeiro de 2017, a ampla defesa, lhes cerceando o direito ao princípio constitucional do contraditório, o que se caracteriza erro material, que deve ser sanado;

FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Ficam anulados a Sessão Ordinária realizada no dia 21/10/2019, por esta Câmara Municipal, e o Decreto Legislativo de n. 006/CMMA/2019, que rejeitou as contas municipais, inerentes ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. - Após a publicação deste decreto, os responsáveis pelas contas municipais, inerentes ao exercício financeiro de 2017, terão um prazo de até 5(cinco) dias úteis, para apresentar a defesa, por escrito, que deverá ser endereçada a Mesa da Câmara Legislativa deste Município.

Art. 3º. - A partir do recebimento da defesa, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, apresentará novo Parecer sobre o julgamento das contas de governo do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício financeiro de 2017, observando-se o prazo e procedimentos regimentais.

Art. 4º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., em 04 de novembro de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário